



INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA
Av. Salvador Allende, 3.773, - Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22783-127
Telefone: +55(21)2442-8301 e Fax: @fax_unidade@ - www.ird.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 01343.000596/2024-13

SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DO SISTEMA DE PESQUISA - BANCO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº 01343.000596/2024-13

1. OBJETO:

1.1. Contratação de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. As compras/contratações e suas prorrogações, na administração pública, necessitam ser precedidas de pesquisa de preços. O Art. 18 da Lei 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, como o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para a sua formação (Art.18, IV). A Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) também indica a necessidade de orçamento estimado para a devida definição dos valores aceitáveis pela administração em suas contratações/compras.

2.2. A pesquisa de preços permite que a Administração possa avaliar o custo da contratação ou a vantajosidade da manutenção da avença constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação e manutenção contratual, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências e normativas. A Instrução Normativa nº 65, de 2021, que *"dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional"*, estabelece os seguintes parâmetros para a pesquisa de preços. Vejamos:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

2.3. Em 2013, o TCU em seu Acórdão nº 868/2013 – Plenário, o ministro relator concluiu que *"para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado."* Ou seja, se reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

2.4. Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão nº 2.170/2007 – Plenário:

2.5. *"Esse conjunto de preços ao qual me referi como 'cesta de preços aceitáveis' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".*

2.6. Tal decisão demonstrou a tendência da Corte de Contas em adotar posicionamento segundo o qual a análise da adequação dos valores considerados, em vista da realidade de mercado e a ampliação/diversificação das fontes das informações coletadas, são fatores imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços.

2.7. Não é demais reforçar, a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento licitatório ou no ato de prorrogação contratual é pela realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes

2.8. Sabe-se que para este escopo normativo, a adequada estimativa orçamentária é um dos principais componentes da etapa preparatória das licitações e da demonstração de vantajosidade na prorrogação dos contratos. É por seu intermédio que a Administração Pública pode avaliar a compatibilidade da contratação com o preço de mercado e, assim, cumprir com as determinações do Artigo 23 da Lei 14133/2021, assim como do inciso XI do artigo 4º da Lei 10.520/02, no caso de pregão.

2.9. Portanto, quanto maior for o número de fontes/elementos consultados e mais ampla for a pesquisa de mercado realizada pela Administração, utilizando-se de várias formas e disponíveis consultas de preços, mais segura e acertada será a estimativa de preços balizadora do certame ou da demonstração de vantajosidade em atos de prorrogação contratual.

2.10. Nesta direção, tendo em vista que as bases de preços disponíveis para pesquisa apresentam uma certa incompletude em sua estrutura de dados ou incessante inconsistência operativa, compreende-se que se materializa a justificativa da necessidade da contratação em questão, considerando que o Banco de Preços é um instrumento complementar e avançado – armazém de dados desenvolvido para auxiliar em todas as fases da contratação pública: preparação, licitação e execução do contrato, além de possuir uma significativa base de consulta disponível no mercado, com mais de 15 milhões de preços, o que amplia o resultado da pesquisa.

2.11. Ademais, trata-se de uma ferramenta computacional que possui funcionalidades específicas, que a caracterizam como uma solução integrada e intuitiva, servindo de instrumento adicional e complementar às demais bases consultadas para construção dos valores referenciais estruturados por cestas de preços.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

3.1. Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas);
- Atende a todas as orientações da Instrução Normativa 73/2020, Lei 8.666/93 art. 15 Inciso V, Acórdão 1445/15- TCU/Plenário.
- Acesso a base de preços públicos com abrangência Federal, Estadual e Municipal com atualização diária.
- Ferramenta com funções que ajudas a especificar objetos, elaborar termos de referência e planilhas de custos para serviços terceirizados.
- Disponibilizar informações importantes relativas a Valores de Referência;
- Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSERV, Licitações Sustentáveis e participação exclusiva de ME/EPP além de mais uma palavra chave para refinamento da pesquisa;
- Possibilitar seleção de preço para comparativo;
- Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo e gráficos;
- Acesso a informações de outras plataformas, além do COMPRASNET.
- Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
- Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

3.2. A ferramenta “Banco de Preços” do Grupo Negócios Públicos atende plenamente às necessidades da administração

3.3. A solução “BANCO DE PREÇOS” desenvolvido pelo Grupo Negócios Públicos foi idealizada com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos de precificação dos produtos utilizados pela Administração Pública, principalmente na “pesquisa de preços”. Motivo pelo o qual o desenvolvimento desta ferramenta, norteou-se para a instrução dos processos de contratação da Administração Pública.

3.4. Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o “BANCO DE PREÇOS” é uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

3.5. O “BANCO DE PREÇOS” é utilizado em mais de 800 instituições públicas, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Ministério Minas Energia, Institutos Federais, Universidades, DNIT, Infraero, FUNASA, INCRA, Prefeituras e outros.

4. ENQUADRAMENTO:

4.1. Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

5.1. O “BANCO DE PREÇOS” possui caráter único, pela sua singularidade específica sem parâmetros para comparação, pois possui tecnologia própria desenvolvida com algoritmos de pesquisa e dados coletados de forma exclusiva, estas e outras características próprias que a deixa singular.

5.2. Por todo o exposto a contratação da solução do Grupo Negócios Públicos pode ocorrer por meio da inexigibilidade de licitação.

5.3. A empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda., com CNPJ 07.797.967/0001-95, é desenvolvedora e detentora da exclusividade comercial do “BANCO DE PREÇOS”, conforme atestados de exclusividades emitidos pela ASSESPRO / NACIONAL.

5.4. Foi verificada a veracidade da Carta de Exclusividade (nº SEI 2528658).

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO PRATICADO EM MERCADO:

6.1. O preço ofertado pela NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda está dentro dos parâmetros estabelecidos para outros Órgãos Públicos, vide Nota de Empenho - Justificativa de Preços (SEI nº 2530426).

6.2. Ressalta-se, ainda, que além das 04 (quatro) licenças contratadas, outro 2 acessos serão concedidos gratuitamente (cortesia).

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014.

8. GARANTIA:

8.1. O valor da garantia será equivalente à R\$ 6.850,00 (Seis mil oitocentos e cinquenta reais), correspondendo à dois doze avos (2/12) do valor total do contrato que é de R\$ 41.100,00 (Quarenta e um mil e cem reais).

9. CONTRATO:

9.1. O contrato, que será substituído pela Nota de Empenho, terá vigência de 12 meses e, podendo ser renovado pelo mesmo período e no limite do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

10. EXECUTOR DO CONTRATO:

SETCOC/SESUP/DILOA – Serviço de Suprimentos – 6 assinaturas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

11.2. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

11.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira a quinta-feira entre 9h e 18h e sexta-feira entre 9h e 17h pelo período de validade da licença, a contar da data de disponibilização das senhas de acesso;

12.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

12.3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e reais atualizados do software durante o período da contratação;

12.4. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao sistema através de login e senha autenticado no site www.bancodeprecos.com.br;

12.5. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

13. **FORMA DE PAGAMENTO:**

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

14. **PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

14.1. As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho.

15. **VALOR DA ASSINATURA:**

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário	Desconto
01	Renovação da assinatura anual de acesso à ferramenta Banco de Preços	Serviço	6 (sendo 2 delas cedidas em forma de cortesia)	R\$10.610,00	R\$1.340,00
Valor Total (Anual)			R\$41.100,00		

16. **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 16.1. Fonte de Recursos: 100000000000
16.2. PI: 229004
16.3. PTRES: 211E0001020
16.4. E.D: 33.90.39



Documento assinado eletronicamente por **Ariovaldo Pinto das Neves, Chefe do Setor de Compras e Contratos**, em 08/11/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vitor Salvador, Chefe do Serviço de Suprimentos**, em 08/11/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ferraz Martins, Chefe da Divisão de Infraestrutura Logística e Administrativa**, em 11/11/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnem.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2582939** e o código CRC **780C2A8C**.